



Requerente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente

Assunto: Trata-se de Pedido de Parecer Técnico-Jurídico sobre o Projeto de Lei n.º 1426/2024, o qual dá Nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 1501, de 22 de setembro de 2006.

1.RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa atualizar os valores mensais atribuídos aos Policiais Miliars classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP, que atuam no policiamento de trânsito e a segurança.

2. DA NOVA REDAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 1.426, de 19 de Março de 2.024 dá nova redação ao Artigo 1º da Lei n.º 1501, de 22 de setembro de 2006, e é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal desta urbe, que entendendo a necessidade de atualização de valores, encaminhou esse dispositivo jurídico para apreciação de todos os edis de Monte Azul Paulista/SP.

3. DA MUDANÇA

O projeto de Lei 1.426/2024 em sua redação no Artigo 1º: estabelece o novo valor do “pró-labore” fixando o a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para graduação de Sargento e Subtenente PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 1.050,00 (Hum Mil e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delgado de Polícia Civil.



5. DA PRUDÊNCIA

Importante observar que em ano de pleito eleitoral todo cuidado deve ser cuidadosamente analisado.

Porém, no caso em tela, não vejo afronta as Leis eleitorais, tendo em vista que tal Lei já existe na cidade e o que está se praticando com a novo Projeto de Lei, em especial nas alterações do Artigo 1º da Lei anterior, são somente os vencimentos para se adequar a uma realidade em que os policiais civis e militares convivem.

6. DO PARECER

Ante todo o exposto, esse subscritor (**s.m.j.**) entende que o Projeto de Lei n. ° 1.426/2024 contém o verniz da Legalidade, podendo sim, ser apreciado pelos nobres edis da Douta Casa de Leis.

Importante também observar, que em ano de pleito eleitoral, o que é muito questionado são aumentos de gastos que não existiam na média dos três primeiros anos de mandato.



Nesse caso em concreto, tal situação não se amolda as proibições, pois essa Lei já é existente no Município de Monte Azul Paulista/SP, e o que se busca é apenas a regularização de vencimentos de “pró-labores” para esses policiais que exercem funções importantes para a comunidade e para a coletividade de Monte Azul Paulista, podendo inclusive ser analisada a qualquer tempo, sem vedações eleitorais.

7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo** sendo o mesmo **opinitivo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contudo, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 04 de abril de 2024.



Livia Souza Sabino

OAB/SP n. ° 446.175



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y4ME294KNT97JDXT>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y4ME-294K-NT97-JDXT



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -